



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	A fronteira entre o Direito e a Moral em H.L.A.Hart
Autor	BRUNO ROMBALDI DE ROSE
Orientador	MARCUS PAULO RYCEMBEL BOEIRA

Título: A Fronteira entre o Direito e a Moral em H. L. Hart

Autor: Bruno Rombaldi De Rose

Orientador: Marcus Paulo Rycembel Boeira

Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS

Uma dos temas mais controversos e debatidos entre os filósofos na ciência do direito é a relação entre o Direito e a Moral. Referida questão parece ser fundamental para que se possa, não só delimitar o estudo da ciência jurídica, mas também para que se pense a respeito do modelo de Estado Democrático de Direito que visamos construir.

Em meio a uma Justiça de Transição pós-segunda guerra mundial, alavancou-se o debate a respeito da moralidade do direito, um dos temas que, inclusive, deu origem ao debate entre os juristas Herbert Hart e Lon Fuller, publicado na revista *Harvard Law Review*, em 1958. Outrossim, sob uma perspectiva mais moderna, pode-se fazer referência à corrente denominada Neoconstitucionalismo, a qual se identifica com um conjunto de transformações que, do ponto de vista filosófico, reaproximou o Direito e a ética.

Ao centralizarmos o tema de pesquisa em uma corrente juspositivista, aparenta ser imediata a sua associação com o positivismo clássico, o qual defendia uma separação absoluta entre os campos do Direito e da Moral, com base na ideia de que não caberia à ciência jurídica analisar o conteúdo moral das normas de um ordenamento jurídico.

O presente trabalho, por meio de método indutivo, objetiva compreender qual o limite entre o Direito e a Moral na teoria de Herbert Lionel Adolphus Hart, por meio da análise de sua principal obra: *The Concept of Law*, publicada pela primeira vez em 1961.

Diferentemente dos positivistas anteriores, Hart reconheceu a possibilidade de uma norma ter por condição de validade um fundamento moral, o que caracterizou a corrente do *Soft Positivism*, termo reconhecido pelo próprio autor no pós-escrito da referida obra.

Nesse sentido, em seu capítulo IX, Hart abordou a temática do Direito e da Moral, elementos centrais desta exposição e que requerem uma análise profunda, visando a compreensão da sua teoria descritiva do direito.

Até o momento, o estudo do pensamento do principal positivista do século XX possibilitou alcançar a seguinte conclusão: uma sociedade pode sim adotar como critério jurídico das normas valores morais substanciais.

Requisitos para que o Boeira possa me inscrever como Bolsista Voluntário:

Número de matrícula: 261957

Projeto de pesquisa em PDF (ainda que o mesmo do último ano)

Termo de compromisso assinado para anexar.

Login: 00259442

Senha: MPRB1346@jesuscarol